



Política de Controles Internos

Janeiro | 2024

KKM INVESTIMENTOS

1. Introdução.....	3
1.1. Aplicabilidade da Política de Controles Internos	3
1.2. Ambiente Regulatório	3
1.3. Termo de Compromisso	3
1.4. Lavagem de Dinheiro	4
2. Políticas de Confidencialidade	4
2.1. Sigilo e Conduta	4
3. Políticas de Segregação das Atividades	6
3.1. Objetivo	6
4. Conflito de Interesses	7
4.1. Definição e objetivo	7
5. Políticas de Treinamento	8
5.1. Treinamento e Processo de Reciclagem	8
5.2. Implementação e Conteúdo	9
6. Políticas de Segurança	9
6.1. Segurança da Informação.....	9
6.2. Monitoramento e Controle de Acesso	11
6.3. Lavagem de dinheiro	12
6.4. Conheça seu cliente (“Know your client”).....	16
6.5. Arquivamento de Informações	18
Anexo I – Termo de Confidencialidade	19
Anexo II – Principais Normativos Aplicáveis às Atividades da KKM.....	23
Anexo III – Termo De Ciência De Potencial Conflito De Interesses.....	24

1. Introdução

1.1. Aplicabilidade da Política de Controles Internos

Esta Política de Controles Internos aplica-se a todos os Colaboradores que, por meio de suas funções na KKM, podem ter ou vir a ter acesso a Informações Confidenciais de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

1.2. Ambiente Regulatório

Esta Política de Controles Internos é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I à Política de Negociação (“Termo de Compromisso”), estão aceitando expressamente os princípios aqui estabelecidos.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento do completo conteúdo desta Política de Controles Internos, bem como das leis e normas aplicáveis à KKM (estando as principais normas aplicáveis transcritas no Anexo II desta Política de Controles Internos).

Em caso de dúvidas a respeito do conteúdo desta Política de Controles Internos, de quaisquer Políticas Internas e/ou regulamentações vigentes, o Colaborador deve consultar o responsável pelo *Compliance* (“Coordenador de *Compliance*”).

1.3. Termo de Compromisso

Todo Colaborador, ao receber a Política de Negociação, firma o Termo de Compromisso, por meio do qual reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos desta Política de Controles Internos e das normas aqui contidas.

O descumprimento do compromisso, ou seja, de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política de Controles Internos ou das demais normas aplicáveis às atividades da KKM, será apreciado pelo administrador da KKM, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Código de Ética.

No âmbito desse compromisso, é dever de todo Colaborador informar o Coordenador de *Compliance* sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes da KKM, bem como zelar pela reputação da empresa.

1.4. Lavagem de dinheiro

A Política de Controles Internos contempla as disposições legais e regulamentares, aplicáveis à prevenção e ao combate de lavagem de dinheiro, notadamente a Lei 9.613 e a Instrução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme as alterações introduzidas pela resolução CVM nº 179/23 e qualquer nova versão dos normativos acima mencionados, que venham a ser publicadas.

2. Políticas de Confidencialidade

2.1. Sigilo e Conduta

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade constante no Anexo I, nenhuma Informação Confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da KKM. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (especialmente, mas não de forma limitada, aquelas transcritas no Anexo II desta Política) e de *compliance* da KKM.

São consideradas Informações Confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins desta Política, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a KKM, seus sócios e clientes, incluindo:

- a) *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos clubes, fundos e carteiras geridos pela KKM;
- c) operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos clubes, fundos de investimento e carteiras geridos pela KKM;
- d) relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
- e) relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- f) informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da KKM e a seus sócios ou clientes;

- g) informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela KKM;
- h) transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- i) outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da KKM ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir.

Informação Confidencial

Para fins desta Política, além da definição acima prevista, também se considera Informação Confidencial qualquer informação relevante a respeito de qualquer empresa, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de Informações Confidenciais são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a KKM ou com terceiros.

As Informações Confidenciais devem ser mantidas em sigilo por todos os Colaboradores que a elas tiverem acesso, tanto por meio de sistemas, arquivos, verbais ou escritas, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

***Insider Trading* e “Recomendações”**

Insider trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Confidencial, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores da KKM).

O *insider trading* pode ser proporcionado na forma de recomendação, quando é a transmitida a qualquer terceiro, estranho às atividades da KKM, Informação Confidencial que possa ser usada em benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários. Tais recomendações deverão ser igualmente evitadas pelos Colaboradores da KKM.

Front-running

Front-running consiste na utilização, por um intermediário do mercado, de informações sobre uma ordem em bloco, capaz de influenciar no preço de determinado ativo em proveito próprio. O intermediário executa operações com valores mobiliários em sua conta pessoal utilizando informações, não disponíveis ao mercado, às quais teve acesso em razão de sua função, sobre ordens de clientes ainda não enviadas, aproveitando-se disso para obter lucro em suas transações.

Todos os Colaboradores deverão observar e considerar o que segue:

- a) As Informações Confidenciais não são públicas e dizem respeito apenas à KKM e seus clientes;
- b) O descrito nos itens “*Informação Confidencial*”, “*insider trading* e “*recomendações*” e “*front-running*” deve ser evitado pelo Colaborador não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a KKM, mas também após o seu término;
- c) É proibida a prática das condutas mencionadas acima por qualquer Colaborador da KKM, seja agindo em benefício próprio ou de terceiros;
- d) Caso se encontre na situação de revelar uma Informação Confidencial no exercício da atividade de consultoria, deverá advertir o outro sobre sua responsabilidade de cumprimento do sigilo e sobre a vedação legal da utilização de Informação Confidencial para obter vantagem em benefício pessoal ou alheio;
- e) Não poderão repassar Informações Confidenciais para terceiros, familiares, parentes e amigos, ou a outros Colaboradores que não necessitem de tais informações para executar suas funções; e
- f) As Informações Confidenciais somente poderão ser abertas mediante consentimento prévio e por escrito da KKM ou em caso de determinação legal, regulamentar, decisão judicial ou administrativa, a serem fornecidas a autoridades governamentais e/ou pessoas investidas de tal autoridade.

3. Políticas de Segregação das Atividades

3.1. Objetivo

No âmbito do mercado de capitais, a KKM desempenhará exclusivamente atividades voltadas para a consultoria de carteiras de títulos e valores mobiliários para fundos de investimentos.

As atividades desenvolvidas pela KKM estão reguladas especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e consistem exclusivamente na consultoria de carteiras de títulos e valores mobiliários para fundos de investimentos de seus clientes.

Neste sentido, a KKM assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras a segregação da área responsável pela consultoria das demais áreas responsáveis pela gestão, intermediação, distribuição, estruturação e originação de valores mobiliários ou produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento pelo consultor de valores mobiliários, caso a KKM venha, no futuro, a incorporá-las como atividades de sua atuação.

Quando necessário, a KKM adotará procedimentos operacionais objetivando tanto a segregação física quanto o bom uso das instalações, equipamentos e arquivos comuns da área responsável pela atividade de consultoria com as futuras áreas acima mencionadas.

De todo modo, os Colaboradores deverão estar cientes de que a KKM não poderá firmar quaisquer contratos que possam vir a configurar um conflito de interesses com a atividade de consultoria de carteiras de títulos e valores mobiliários para fundos de investimentos.

4. Conflito de Interesses

4.1. Definição e objetivo

A KKM não poderá receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários, exceto quando se tratar de clientes classificados como investidores profissionais, desde que eles assinem o Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses, nos termos do Anexo III desta Política de Controles Internos.

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador, em benefício próprio ou de terceiros, possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da KKM e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a KKM tem um dever para cada um. Também podem ser consideradas como conflitos de interesses as situações decorrentes das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e de assessoria e consultoria financeira, quando esta esteja de qualquer forma relacionada aos mercados financeiro e de capitais (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses,

e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Coordenador de *Compliance* sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originadora do Conflito de Interesses até decisão em contrário, bem como informar o cliente caso o Conflito de Interesses esteja relacionado a recomendações de investimento.

Nesse sentido, os Colaboradores da KKM deverão comunicar o Coordenador de *Compliance* caso pretendam exercer outras atividades, ainda que sem fins lucrativos, além das exercidas na KKM, para que o Coordenador de *Compliance* emita sua aprovação ou não, a depender da análise de potencial Conflito de Interesses.

O Coordenador de *Compliance*, junto dos sócios da KKM decidirão sobre qual medida será aplicada ao caso de Conflito de Interesses, mesmo que potencial, que tenha surgido após a celebração do contrato com o cliente. Estes, em conjunto, avaliarão o conflito com intuito de mitigar a situação que afete a independência dos Colaboradores que desempenham as funções ligadas à consultoria de valores mobiliários.

Tratando-se do conflito de interesses no contexto da relação entre KKM e seus clientes, os Colaboradores deverão observar o que segue:

- a) É vedado omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada, então, diante de uma situação conflito de interesses, mesmo que potencial, o cliente necessariamente deverá ser informado (por meio de notificação expressa, como e-mail) antes de efetuar uma recomendação de investimento. Tal notificação deverá ser feita em até 3 (três) dias úteis a contar do momento em que foi verificado o potencial conflito.; e
- b) Todo contrato firmado com o cliente, conterá prévia e expressamente (i) informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum a KKM e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários; e (ii) procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente.

5. Políticas de Treinamento

5.1. Treinamento e Programa de Atualização

Assim que cada Colaborador é contratado, ele participa de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre (i) as atividades da KKM; (ii) todos os seus procedimentos e controles internos; e (iii) os principais normativos vigentes que regem as atividades da KKM, conforme o Anexo II desta Política de Controles Internos. No treinamento, o Colaborador terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a qualquer normativo (interno ou externo) aplicável a ele, bem como princípios e cultura da KKM.

A KKM entende ser fundamental que todos os Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a Informações Confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Neste sentido, a KKM adota um Programa de Atualização anual dos treinamentos de seus Colaboradores, à medida que as regras e conceitos contidos nesta e nas demais Políticas Internas sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre alinhados com a maior efetividade possível de tais regras, estando todos os Colaboradores obrigados a participar do Programa de Atualização.

5.2. Implementação e Conteúdo

Fica sob a responsabilidade do Coordenador de *Compliance*:

- a) a implementação e promoção do processo de treinamento inicial e do Programa de Atualização continuada, que conta com o comprometimento, assiduidade e dedicação dos Colaboradores;
- b) controle da frequência dos Colaboradores, incentivando e garantindo que todos estejam presentes nos treinamentos periódicos, sujeitando-os à aplicação das sanções descritas no Código de Conduta caso contrário; e
- c) promoção de treinamentos extraordinários, palestras e grupos de discussão acerca de novidades normativas e regulatórias relevantes aplicáveis às atividades da KKM e outros tipos de atualização nas práticas adotadas pelo mercado.

Os sócios da KKM poderão contratar profissionais especializados para conduzirem o treinamento inicial e Programa de Atualização em conjunto com o Coordenador de *Compliance*, de acordo com os temas a serem abordadas.

6. Políticas de Segurança

6.1. Segurança da Informação

Os Colaboradores da KKM que tiverem acesso aos sistemas de informação serão responsáveis por suas ações associadas ao uso que fizerem de qualquer informação e pela precaução necessária ao resguardo de senhas e outros meios de acesso.

As instalações da KKM são protegidas por controles de entrada apropriados para assegurar a segurança dos Colaboradores e proteger o sigilo, a integridade e a disponibilidade das informações.

A cópia de arquivos e instalação de programas em computadores da KKM deverá respeitar os direitos de propriedade intelectual pertinentes, tais como licenças e patentes.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da KKM e circulem tais arquivos em ambientes externos à KKM, uma vez que eles podem conter informações consideradas confidenciais e privilegiadas.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da KKM. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha Informação Confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Neste sentido, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drivers, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na KKM. É proibida a conexão de equipamentos na rede da KKM que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pelo administrador da KKM.

A utilização dos ativos e sistemas da KKM, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fim corporativo e profissional. O uso indiscriminado dos mesmos para fins pessoais deve ser evitado.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da KKM.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas acima. Na eventualidade do recebimento dessas mensagens, o Colaborador deve apagá-las ou comunicar o Coordenador de *Compliance* para que indique a melhor forma de lidar com a situação.

A visualização de sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, raça, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é igualmente proibida.

A senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem somente ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não

devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros, podendo neste caso ser responsabilizado e alvo das sanções descritas no Código de Ética.

Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos sob sua responsabilidade e/ou custódia.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo, informação ou sistema deve comunicar o Coordenador de *Compliance*.

6.2. Monitoramento e Controle de Acesso

O acesso de pessoas externas à KKM a áreas restritas somente é permitido com a autorização expressa de Colaborador autorizado pelo administrador da KKM.

O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidores exclusivos da KKM, que não poderão ser compartilhados com outras empresas. Além disso, o armazenamento de Informações Confidenciais deve restringir-se aos dispositivos disponibilizados pela KKM.

Tendo em vista que a utilização de computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a KKM monitora a utilização de tais meios.

A KKM se reserva o direito de monitorar e gravar o acesso a quaisquer serviços corporativos (ex.: internet e e-mail), podendo, a qualquer momento e conforme seu exclusivo critério, bloquear tráfego impróprio, ilegal ou não relacionado ao desenvolvimento das atividades profissionais, independentemente de qualquer motivação ou justificativa.

Todos os programas de computador, *downloads*, alterações de software ou configurações dos dispositivos da KKM devem ser autorizados previamente pelos assistentes de tecnologia da informação ("TI").

O TI efetuará verificações semestrais na rede corporativa, para validar o acesso seguro aos recursos disponíveis, sem a necessidade de aviso prévio. As irregularidades encontradas durante essas verificações devem ser comunicadas ao Coordenador de *Compliance*. O bloqueio de acesso à rede será efetuado pelo departamento de TI sempre que solicitado pelo administrador da KKM ou caso seja detectado algum risco para a rede ou para os sistemas da empresa.

Os assistentes de TI também deverão verificar frequentemente as informações armazenadas nos dispositivos de armazenamento, estejam eles nos servidores ou nas estações de trabalho, para garantir que apenas informações que são realmente

necessárias às atividades da KKM ou à função do respectivo Colaborador sejam armazenadas.

Neste sentido, a KKM:

- a) mantém base de dados eletrônicos segregada, estando as informações armazenadas em pastas e arquivos eletrônicos por grau de confidencialidade separados por diferentes níveis de acesso de acordo com as funções dos Colaboradores, através da utilização de senha e *login* por pessoas previamente autorizadas, sendo tais níveis passíveis de monitoramento dos acessos dos Colaboradores às pastas e arquivos;
- b) monitora o acesso dos Colaboradores a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos;
- c) monitora, inclusive por meio de gravações, as ligações telefônicas dos seus Colaboradores realizadas ou recebidas por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela KKM para prática das atividades profissionais de cada Colaborador, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da KKM;
- d) controla, através da segregação física, o acesso dos Colaboradores às Informações Confidenciais em meio físico; e o sistema eletrônico da KKM é protegido por softwares que identificam a presença de malware, como firewall, realizando verificações periódicas ou não de detecção e prevenção.
- e) realiza backups nos computadores diariamente em ambientes protegidos, se são feitos testes de recuperação de backup e com frequência mensal.

6.3. Lavagem de dinheiro

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM nº. 50, de 31 de agosto de 2021, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da KKM para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da KKM.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a KKM, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Coordenador de *Compliance* e/ou sócios da KKM.

Nesse sentido, a KKM rigorosamente deverá, na figura de seu representante, reportar ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), através do SISCOAF, transações suspeitas de lavagem de dinheiro, conforme os termos da ICVM 50:

- a) A KKM se compromete a seguir a instrução de comunicar ao COAF dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer transação ou ato que possa ser considerado indício sério de crime de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; e
- b) Alternativamente, a KKM se compromete a informar a CVM a não ocorrência de transação ou ato que possa ser considerado indício sério de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal dentro do ano civil anterior, até o último dia de janeiro de cada ano.

A análise será feita caso a caso, cliente a cliente, operação a operação, ficando os responsáveis por qualquer quebra no processo descrito acima sujeitos às sanções previstas no Código de Conduta, além das consequências legais cabíveis. Tal análise inclui:

- a) verificar indícios de lavagem de dinheiro nas operações propostas pelos clientes;
- b) adotar medidas de controle que comprovem as informações cadastrais dos clientes, e, havendo suspeita quanto à atividade econômica desenvolvida, informar o responsável pela consultoria de valores mobiliários do caso;
- c) manter os cadastros de clientes pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da conclusão da consultoria prestada, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos no art. 4º-A da Instrução CVM nº 50; e
- d) monitorar através de “*due diligence*” independente e com maior frequência as relações mantidas com Pessoas Politicamente Expostas (PEP), definidas como pessoas que exerceram altos cargos de natureza política ou pública, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, mantendo esses cadastros constantemente atualizados.

O Coordenador de *Compliance* emitirá relatório semestral listando as operações identificadas como suspeitas e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, e foram devidamente comunicadas às autoridades competentes. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indício de lavagem de dinheiro são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes.

Treinamento de PLD/FT

Seguindo o determinado nos termos do art. 2º da Res. 21/2015 do COAF, a KKM adota política de treinamento de PDL/FT de todos os Colaboradores da sociedade no momento seguinte à sua contratação.

O treinamento consiste nos seguintes tópicos principais, ministrados por fornecedor externo à companhia, devidamente gabaritado e com experiência comprovada de mercado:

- Seleção de empregados devidamente habilitados a atender clientes sem exposição a operações obscuras e questionáveis;
- Monitoramento das atividades desenvolvidas pelos empregados contratados;
- Prevenção de conflitos entre os interesses comerciais/empresariais e os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Identificação de clientes e demais envolvidos em operações duvidosas;
- Obtenção de informações sobre o propósito e a natureza da relação de negócios;
- Identificação de operações ou propostas de operações suspeitas ou de comunicação obrigatória;
- Enquadramento das operações realizadas pela companhia e desta em favor dos clientes em categorias de risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- Mitigação dos riscos em novos produtos, serviços e tecnologias possam ser utilizados para a lavagem de dinheiro e para o financiamento do terrorismo;
- Disseminação do seu conteúdo ao quadro de pessoal por processos institucionalizados de caráter contínuo; e
- Processo de reporte frequente ao COAF das transações suspeitas de lavagem de dinheiro, conforme os termos da ICVM301/99.

Caberá ao Coordenador de *Compliance* da KKM o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores da KKM, da presente disposição de combate à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, o Coordenador de *Compliance* tem a função de acessar e verificar semestralmente as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas pela KKM, pelos seus Colaboradores e profissionais relacionados aos fundos assessorados pela KKM, cabendo a ele sugerir a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles falhos já existentes.

Avaliação Interna de Risco

Para efetivo controle interno e avaliação interna de risco, deve-se, diligentemente, (i) validar as informações cadastrais dos clientes, as mantendo atualizadas, observando o intervalo mínimo de 5 (cinco) anos; (ii) aplicar e evidenciar procedimentos de verificação das informações cadastrais proporcionais ao risco de utilização e de seus produtos, serviços, canais de distribuição para lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa; (iii) monitorar operações a fim de conhecer os seus clientes ativos; (iv) adotar todas as medidas esperadas para identificar beneficiário final; (v) classificar os clientes ativos a partir do grau de risco; (vi) avaliar a pertinência de solicitar mais informações aos investidores, quando necessário; e (vii) conhecer os funcionários e os prestadores de serviço relevantes.

Anualmente, o Diretor de Compliance enviará aos demais Colaborados da KKM relatório acerca do cumprimento da PLDFT, avaliando internamente o risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, conforme art. 6º da Instrução CVM nº 617. Este relatório deve ser encaminhado ao Comitê de Risco e Compliance até o último dia do quarto mês do exercício social. O referido relatório deve conter, nos termos dos arts. 5º e 6º da Resolução CVM nº 50: (i) os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuem, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de LD/FTP; (ii) a classificação dos respectivos clientes por grau de risco de LD/FTP, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências; (iii) a análise da atuação dos prepostos, agentes autônomos de investimento ou prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado; (iv) a tabela relativa ao ano anterior, contendo: (a) o número de operações atípicas identificadas; (b) o número de análises feitas; (c) o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; e (d) a data do reporte da declaração negativa; (iv) as medidas para identificar beneficiários finais e clientes; (v) a apresentação da efetividade da política de PLD/FTP; (vi) a apresentação de eventuais recomendações para minimizar riscos identificados; e (vii) a apresentação da efetividade das recomendações do ano feitas no ano anterior. Este relatório deve ficar disponível para a CVM e, se for o caso, para a entidade autorreguladora, na sede da instituição.

O Diretor de Compliance tem acesso a todos os dados necessários, por meio de relatórios realizados pelas áreas internas que permitem o adequado monitoramento de operações para fins PLDFT.

No mais, os Colaboradores são orientados, por meio de treinamentos periódicos que devem ter linguagem clara e acessível e ser compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que os participantes do programa têm acesso, quanto por meio deste Manual, a reportar à Área de Compliance quaisquer operações e eventos suspeitos, na forma da legislação e da regulamentação vigentes.

6.4. Conheça seu cliente (“Know your client”)

A KKM adota a política de análise e identificação do cliente com o objetivo de conhecer os mesmos, estabelecendo um conjunto de procedimentos que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e recursos financeiros do cliente.

A KKM contará com esforços dos administradores e gestores dos fundos atendidos pela empresa que são ou venham a ser por ela atendidos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Nesse sentido, o Coordenador de *Compliance* acompanhará as atividades dos Colaboradores, de modo a verificar se os procedimentos e regras de identificação e atualização de dados cadastrais de investidores, bem como controles periódicos para detecção de operações suspeitas foram efetivamente implementados e estão sendo diligentemente cumpridos, nos termos da Instrução CVM nº 50.

A KKM, como mencionado, deve manter as informações cadastrais dos clientes atualizadas, observando o intervalo máximo de 5 (cinco) anos.

Deve, além disso, monitorar e avaliar rotineiramente e tempestivamente as operações ou situações envolvendo títulos ou valores mobiliários (i) cujos valores se afigurarem incompatíveis com a ocupação profissional; (ii) entre ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja ganhos ou perdas repetidamente no que se refere a um dos envolvidos; (iii) que evidenciem oscilações significativas no que tange ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer uma das partes envolvidas; (iv) cujas características demonstrem atuação, de modo contumaz, em nome de terceiros; (v) que apresente mudança repentina e objetivamente injustificada em relação ao usualmente praticado pelos envolvidos; (vi) cuja finalidade de perda ou ganho não seja economicamente justificada; (vii) que envolvam pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI; (ix) liquidadas em espécie, se e quando permitido; (x) que envolvam transferências privadas, aparentemente injustificadas; (xi) cujo grau de complexidade e risco sejam incompatíveis com qualificação técnica do cliente ou de seu representante; (xii) que envolvam depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para liquidação de operação ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; (xiii) relacionadas a pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por liquidações de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; (xiv) nas quais não for possível manter atualizada as informações cadastrais do cliente; (xv) nas quais não for possível identificar o beneficiário final; e (xvi) em que as diligências que se esperam da KKM não possam ser concluídas.

Caso o Colaborador responsável pela análise da operação se depare com alguma operação em que se configurem as hipóteses listadas abaixo ou qualquer outra que possa configurar indício de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro previstos na

Lei nº 9.613/98 ou de financiamento ao terrorismo, a operação deverá ser analisada com especial atenção e, se consideradas suspeitas, comunicadas ao COAF: (i) operação que aparente não ser resultante de atividades ou negócios usuais do cliente ou do seu ramo de negócio; (ii) operação cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não sejam claramente aferíveis; (iii) operação incompatível com o patrimônio, a capacidade econômico- financeira, ou a capacidade de geração dos recebíveis do cliente; (iv) operação com cliente cujo beneficiário final não é possível identificar; (v) operação envolvendo pessoa jurídica domiciliada em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências considerados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado; (vi) operação envolvendo pessoa jurídica cujos beneficiários finais, sócios, acionistas, procuradores ou representantes legais mantenham domicílio em jurisdições consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências considerados pela RFB de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado; (vii) resistência, por parte do cliente ou demais envolvidos ao fornecimento de informações ou prestação de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação, para a formalização do cadastro ou o registro da operação; (viii) atuação do cliente ou demais envolvidos, inclusive sócios e acionistas, no sentido de induzir a não realização dos registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ix) operação da qual decorra pagamento que, por solicitação do cliente ou demais envolvidos, não seja por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Crédito – DOC, transferência entre contas ou cheque nominativo; (x) operação envolvendo pagamento a terceiro, mesmo quando autorizado pelo cliente, desde que não destinado, comprovadamente, a fornecedor de bens ou serviços do cliente, ou recebimento oriundo de terceiro que não o sacado; (xi) pagamento distribuído entre várias pessoas ou utilizando diferentes meios; (xii) operação lastreada em títulos ou recebíveis falsos ou negócios simulados; (xiii) operação em que o cliente dispense vantagens, prerrogativas ou condições especiais normalmente consideradas valiosas para qualquer cliente; (xiv) quaisquer tentativas de burlar os controles e registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive mediante: fracionamento, pagamento em espécie, pagamento por meio de cheque emitido ao portador, ou outros meios; (xv) quaisquer outras operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou com eles relacionar-se.

A Área de Compliance, após averiguação interna, comunicará qualquer operação suspeita ao COAF. A comunicação de Operações ao COAF deve conter minimamente as seguintes informações: (i) o dia em que o relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação se iniciou; (ii) a explicação

fundamentada dos elementos suspeitos; (iii) a descrição e o detalhamento da característica das operações suspeitas; (iv) a apresentação das informações obtidas por meio de diligências, que indiquem se os envolvidos são pessoas politicamente expostas e que descrevam o comportamento da pessoa suspeita; e (v) a conclusão da análise.

Pode-se utilizar as informações cadastrais dos participantes caso necessário. Contudo, nesse procedimento deve ser feita devida diligência, de modo a assegurar o cumprimento dos objetivos das normas vigentes, sobretudo os dispostos na Instrução CVM nº 50 e normas relacionadas. Entre as informações cadastrais que podem ser utilizadas, ressalta-se: (i) a avaliação da compatibilidade entre perfil de risco do investidor e a natureza da negócio jurídico; (ii) a capacidade financeira do cliente; (iii) a identidade e qualificação dos administradores de pessoas jurídicas que sejam clientes, bem como de representantes de clientes; (iv) a identificação do beneficiário final das pessoas jurídicas que sejam clientes; e (v) a movimentação de contas de clientes que estejam cadastrados.

Por fim, importante frisar que também será dado tratamento diferenciado a Pessoas Expostas Publicamente (“PEP”), ou seja, agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e pessoas próximas.

Dessa forma, considerando o disposto na Resolução CVM nº 50/2021, bem como as Circulares do Banco Central de nº 3942 e 3978, as relações estabelecidas com as PEPs serão (a) estruturadas de forma a possibilitar a identificação desse grupo de clientes; e (b) identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações podendo ser considerada a compatibilidade das operações com o patrimônio constante nos respectivos cadastros.

6.5. Arquivamento de Informações

De acordo com o disposto nesta Política de Controles Internos, os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro.

ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, e **KKM ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.161.602/0001-51 (“KKM”), resolvem, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da KKM, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas Informações Confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a KKM, seus sócios e clientes, incluindo:

- a) *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos clubes, fundos e carteiras geridos pela KKM;
- c) operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos clubes, fundos de investimento e carteiras geridos pela KKM;
- d) relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
- e) relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- f) informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da KKM e a seus sócios ou clientes;
- g) informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela KKM;
- h) transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- i) outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da KKM ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na KKM, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, seja para Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à KKM, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na KKM, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar Informações Confidenciais, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*”, seja atuando em benefício próprio, da KKM ou de terceiros; e

2.2. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a KKM e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a KKM, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho; e

3.2 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na KKM são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da KKM e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na KKM, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da KKM, salvo se

em virtude de interesses da KKM for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da KKM;

- b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente KKM todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder; e
 - c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da KKM, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.
 - g) 5. Ocorrendo a hipótese de determinação legal, regulamentar, decisão judicial ou administrativa de informar Informações Confidenciais a autoridades governamentais e/ou pessoas investidas de tal autoridade, o Colaborador deverá notificar imediatamente a KKM.
 - 5.1 Caso a KKM não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar; e
 - 5.2 A obrigação de notificar a KKM subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.
6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a KKM, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.
- 6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da KKM.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

COLABORADOR

KKM ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO II – PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICAVEIS ÀS ATIVIDADES DA KKM

1. INSTRUÇÃO CVM Nº 592/2017
2. INSTRUÇÃO CVM Nº 306/99
3. INSTRUÇÃO CVM Nº 409/04
4. INSTRUÇÃO CVM Nº 50
5. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento

Data Base: JANEIRO/2024¹

¹ **Atenção:** Todo Colaborador deve checar a vigência e eventuais alterações dos normativos contidos neste Anexo previamente à sua utilização.

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

- (i) O consultor de valores mobiliários, ou partes a ele relacionadas, podem receber remuneração decorrente da alocação de recursos em títulos, valores mobiliários e veículos de investimento objeto desta consultoria; e
- (ii) O recebimento da remuneração acima mencionada pode afetar a independência da atividade de consultoria em decorrência do potencial conflito de interesses.

[data e local]

[nome e CNPJ]